

CMJK

*Cópia para
Consulta*



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

LEI Nº	4.387	PLS	752	Doc
--------	-------	-----	-----	-----

LEI MUNICIPAL Nº 4.387

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 690.000.000,00** (seiscentos e noventa milhões de reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS

Tributária	RS	78.808.000,00
Contribuição	RS	5.000.000,00
Patrimonial	RS	6.426.000,00
Industrial	RS	960.000,00
Serviços	RS	48.581.000,00
Outras Receitas Correntes	RS	144.095.333,30
Alienação de Bens	RS	101.000,00

I.2. TRANSFERIDAS

Transf. Correntes	RS	300.688.000,00
Transf. de Capital	RS	143.334.000,00

I.3. Deduções FUNDEB

	RS	37.993.333,30
--	----	---------------





LEI MUNICIPAL Nº 4.387

.02

II. DESPESAS:

a) Legislativa	RS	18.710.000,00
b) Administração	RS	136.289.000,00
c) Segurança Pública	RS	1.550.000,00
d) Assistência Social	RS	24.716.000,00
e) Previdência Social	RS	32.982.000,00
f) Saúde	RS	128.447.000,00
g) Trabalho	RS	2.247.000,00
h) Educação	RS	119.214.000,00
i) Cultura	RS	3.889.000,00
j) Urbanismo	RS	15.555.000,00
k) Habitação	RS	3.500.000,00
l) Saneamento	RS	92.246.000,00
m) Gestão Ambiental	RS	1.346.000,00
n) Agricultura	RS	258.000,00
o) Comunicações	RS	3.460.000,00
p) Energia	RS	12.764.000,00
q) Transporte	RS	55.683.000,00
r) Desporto e Lazer	RS	16.078.000,00
s) Encargos Especiais	RS	21.066.000,00



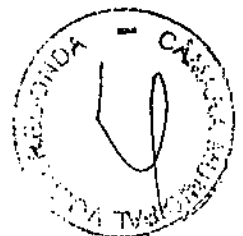


LEI MUNICIPAL Nº 4.387

Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

I. RECEITA

Receita Corrente	R\$ 584.558.333,30
Tributária	R\$ 78.808.000,00
Contribuição	R\$ 5.000.000,00
Patrimonial	R\$ 6.426.000,00
Industrial	R\$ 960.000,00
Serviços	R\$ 48.581.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 144.095.333,30
Transf. Correntes	R\$ 300.688.000,00
Receita de Capital	R\$ 143.435.000,00
Alienação de Bens	R\$ 101.000,00
Transf. de Capital	R\$ 143.334.000,00
Deduções FUNDEB	R\$ 37.993.333,30
Total	R\$ 690.000.000,00
Superávit Corrente	R\$ 72.670.333,30





LEI MUNICIPAL Nº 4.387

II. DESPESA:

Despesa Corrente	R\$ 511.888.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 269.372.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.757.000,00
Outras Despesas Corrente	R\$ 236.759.000,00
Despesa de Capital	R\$ 177.912.000,00
Investimentos	R\$ 158.715.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 1.100.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 18.097.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 690.000.000,00

RESUMO

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	R\$ 584.558.333,30	Correntes	R\$ 511.888.000,00
Capital	R\$ 143.435.000,00	Capital	R\$ 177.912.000,00
Deduções FUNDEB	R\$ 37.993.333,30	Reserva de Contingência	de R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 690.000.000,00	TOTAL	R\$ 690.000.000,00





LEI MUNICIPAL Nº 4.387

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- a) tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei Municipal nº 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- b) contribuições sociais, conforme estabelecido pelas Leis Municipais nºs 1975/85 e 2595/90;
- c) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal nº 3071/16 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;
- d) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme artigos 158 e 159, da Constituição Federal.

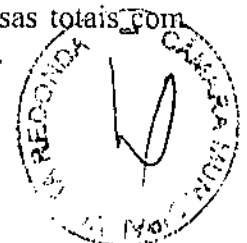
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas constantes dos anexos desta Lei, com obediência ao que determina a Legislação correspondente.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários a manutenção e operacionalização deles, bem como os referentes aos investimentos que deseje realizar através desses órgãos, devidamente aprovados pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor deste orçamento.

Parágrafo Único Excluem-se do limite estabelecido neste artigo as seguintes alterações:

- I - dos quadros de Detalhamentos de Despesas desde que não modifiquem o valor dos respectivos Programas de Trabalho;
- II - das fontes de financiamento das despesas;
- III - das transferências de recursos destinados as despesas totais, com pessoal de um Órgão para outro.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Contas e Fiscalização	
4.387	757 Rev

.06

LEI MUNICIPAL Nº 4.387

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2007.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/07
Autor: Prefeito Municipal

